



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**PORTARIA N.º 1.766, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Constitui o Comitê de Precatórios do Estado de Roraima – COPRERR, previsto na Resolução n.º 158, de 22 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e, no Regimento Interno do Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 3.º, II, e 5.º, V, da Resolução CNJ n.º 158, de 22 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 2.º, II, e 3.º, V, do Regimento Interno do Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC;

**CONSIDERANDO** a designação do magistrado, na forma da Recomendação CNJ n.º 39, de 8 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO** a composição do comitê gestor, nos termos da Resolução CNJ n.º 115, de 29 de junho de 2010; e

**CONSIDERANDO** as indicações previstas no art. 3.º, V, alíneas “c, d, e, f e g, h e i” do Regimento Interno do FONAPREC;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Constituir o Comitê de Precatórios do Estado de Roraima – COPRERR, previsto nos arts. 3.º, II, e 5.º, V, da Resolução CNJ n.º 158/2012 e, arts. 2.º, II, e 3.º, V, do Regimento Interno do FONAPREC.

§ 1.º As competências do COPRERR instituído por esta Portaria são as previstas no art. 9.º do Regimento Interno do FONAPREC.

§ 2º As reuniões do COPRERR ocorrerão semestralmente na última quarta-feira do mês de julho e do mês de novembro, no horário das 16 as 17h, na sede do TJRR e, extraordinariamente por convocação de seu Coordenador. *(Redação dada pela Portaria n.º 1.806, de 29 de outubro de 2015)*

Art. 2.º O COPRERR, nos termos do art. 3.º, V, do Regimento Interno do FONAPREC, terá a seguinte composição:

I – Representando o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na forma da Recomendação CNJ n.º 39, de 8 de junho de 2012:

a) Juiz de Direito Cícero Renato Pereira Albuquerque.

II – Representando o Comitê Gestor de Contas Especiais, nos termos do art.8º da Resolução CNJ n.º 115, de 29 de junho de 2010.



Este texto não substitui o original publicado no DJE

- a) Juiz de Direito Cícero Renato Pereira Albuquerque, como titular;
- b) Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho, como suplente;
- c) Juiz Federal Diego Leonardo Andrade de Oliveira, como titular;
- d) Juíza Federal Luzia Farias da Silva Mendonça, como suplente;
- e) Juíza do Trabalho Edna Maria Fernandes Barbosa, como titular; e *(Redação dada pela Portaria n.º 1.806, de 29 de outubro de 2015)*
- f) Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna Akel, como suplente. *(Redação dada pela Portaria n.º 1.806, de 29 de outubro de 2015)*

III – Representando a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima:

- a) Advogado Alexandre César Dantas Socorro.

IV – Representando o Ministério Público do Estado de Roraima:

- a) Promotor de Justiça João Xavier Paixão.

V – Representando o Ministério Público Federal no Estado de Roraima:

- a) Procurador da República Carlos Augusto Guarilha de Aquino Filho.

VI – Representando o Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima:

- a) Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos.

VII – Representando a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima:

- a) Procurador Estadual Jones Espindula Merlo Junior.

VIII - Representante da Advocacia-Geral da União:

- a) Advogada Valentina Wanderley de Mello.

IX – Representando a Associação dos Municípios do Estado de Roraima:

- a) Procuradora Municipal Marcela Medeiros Queiroz Franco.

Parágrafo único. O COPRERR será coordenado pelo magistrado designado pelo Presidente do respectivo Tribunal de Justiça, na forma da Recomendação CNJ n.º 39, de 8 de junho de 2012, ou, em sua ausência, pelo suplente representante do Tribunal de Justiça no Comitê Gestor Estadual, haja vista que o juiz auxiliar da Presidência é membro titular representante deste último comitê.

Art. 3.º As deliberações do COPRERR são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 4.º. Nas assembleias do FONAPREC, o COPRERR será representado pelos membros indicados, nos termos do art. 3.º, II e III, do Regimento Interno do FONAPREC.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJE

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5609, p. 14, 20. Out. 2015.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151020.pdf>